REGULAMENTO INTERNO

RESPOSTA SOCIAL

SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

ANEXO I

INDÍCE

Tabelas de pagamentos, descontos e de cálculos prestação familiar mensal **2**

Lista de abreviaturas **2**

1. Inscrição **3**

2. Período de admissão **3**

3. Frequências **3**

a. Condições de Frequência 3

b. Pagamento da Comparticipação Mensal **3**

c. Penalizações por pagamento fora dos prazos estabelecidos **4**

4. Ausências **4**

5. Passeios **4**

a. Pagamento dos passeios **4**

6. Cálculo da prestação familiar mensal **5**

a. Despesas fixas **5**

b. Descontos **5**

7. Pagamento da comparticipação familiar mensal **5**

a. Pagamento da Comparticipação Familiar Mensal **5**

b. Penalizações por pagamentos fora de prazo **5**

8. Tabelas de apoio à formação da comparticipação familiar mensal **6**

a. Cálculo do rendimento "per capita" **6**

b. Percentagem a aplicar por tipo de serviço sobre o rendimento "per capita" **6**

c. Custo Real do Utente (Custo Real da Resposta SAD) **7**

d. Valor da comparticipação mensal p/utentes abrangidos pelo acordo com o ISS ... **7**

e. Valor da comparticipação mensal p/utentes fora do acordo com o ISS **7**

f. Serviço extra de entrega de Alimentação aos fins-de-semana **7**

g. Serviços extra de Higiene Pessoal e Habitacional aos fins-de-semana .....-.... **7**

h. Serviços mínimos **8**

9. Aprovação do Anexo I ao Regulamento Interno da Resposta Social SAD **8**

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública / Diário da República III Série nº 106 de 9 de maio de 1987

Rua Duque da Terceira 71, 2615-692 SOBRALINHO / Telefone: 219518450 / email: secretaria@cspds.pt/ NIF – 501 382 470

TABELAS DE PAGAMENTOS, DESCONTOS E DE CÁLCULOS DE PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

Todos os valores constantes deste Anexo, relativos a pagamentos, descontos e cálculos, fazem parte do Regulamento Interno, sendo parte integrante do mesmo, e foram objeto de aprovação em reunião de Direção realizada no dia 05de junho de 2024.

Este Anexo vai ser afixado nos locais próprios da instituição, publicado no site da instituição em www.cspds.pt e será disponibilizado e distribuído a todos os Utentes e/ou representantes legais que o solicitarem.

Lista de Abreviaturas

BI – Bilhete de Identidade
CATL – Resposta Social Centro de Atividades de Tempos Livres
CC – Cartão de Cidadão
CJ – Centro de Jovens
CRECHE – Resposta Social Creche
CSPDS - Centro Social Para o Desenvolvimento do Sobralinho
EE – Encarregado(s) de Educação
PRÉ – Resposta Social Educação Pré-Escola
RI – Regulamento Interno
RMMG – Remuneração Mínima Mensal Garantida
SAD – Resposta Social Serviço de Apoio Domiciliário
RAF – Rendimento Anual Ilíquido do Agregado Familiar
EMAEI – Equipe Multidisciplinar de Apoio à educação Inclusiva
OMS – Organização Mundial de Saúde

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública /Diário da República III Série nº106 de 9 de maio de 1987
Rua Duque da Terceira 71, 2615-692 SOBRALINHO / Telefone: 219518450 / email: secretaria@cspds.pt/ NIF – 501 382 470

REGULAMENTO INTERNO

RESPOSTA SOCIAL

SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

ANEXO I

TABELAS DE PAGAMENTOS, DESCONTOS E DE CÁLCULOS DE PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

1. INSCRIÇÃO

A inscrição dos utentes deverá ser feita, mediante a apresentação dos documentos previsto no regulamento interno, será analisada e validada pela diretora técnica e pela direção e não é passível de qualquer custo inicial.

2. PERÍODO DE ADMISSÃO

O período de admissão decorre durante todo o ano.

3. FREQUÊNCIAS

a. **Condições de frequência:** A frequência do serviço SAD inicia-se após entrevista de admissão do utente ou do seu representante, da visita ao domicílio e da aceitação da parte deste das condições de frequência, nomeadamente o valor da mensalidade.

b. **Pagamento da comparticipação mensal:**

i. Primeira frequência: O pagamento da primeira comparticipação mensal deverá ser feito quando da aceitação das condições de frequência e imediatamente antes do início da prestação do serviço:

ii. Pagamento das comparticipações mensais seguintes: As comparticipações familiares mensais devem ser pagas até ao final do mês a que dizem respeito;

iii. As comparticipações familiares mensais pagas fora do prazo anteriormente referido, ficam sujeitas a sanções pecuniárias de acordo com o definido no ponto 7 deste Anexo I;

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública / Diário da República III Série nº 106 de 9 de maio de 1987
Rua Duque da Terceira 71, 2615-692 SOBRALINHO / Telefone: 219518450 / email: secretaria@cspds.pt/ NIF – 501 382 470

c. Penalizações por pagamentos fora dos prazos estabelecidos:

Os utentes ou representantes legais que não satisfaçam o pagamento da comparticipação familiar mensal até ao final do mês a que a mesma se refere, sem que apresentem justificação à direção, que por esta seja aceite, será concedido mais um prazo de 15 dias, findo o qual os utentes ficarão suspensos da prestação do serviço SAD, até que a situação se encontre devidamente regularizada (não podendo exceder os 60 dias, conforme o estipulado na alínea c) do ponto 8 do capítulo 1 deste RI.

4. AUSÊNCIAS

De acordo com o Nº 9 da Circular de Orientação Técnica Nº 4 de 16 de dezembro de 2014, assim como do ponto 10.1 do Anexo a que se refere o artº 19º da Portaria 196-A/2015 de 15 de julho, e ponto 9.1 do artº 5º do Anexo à Portaria 218-D/2019 de 15 de julho do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, as ausências terão o seguinte tratamento:

a. No caso de ausências, devidamente fundamentadas (doença, internamento recuperação hospitalar, outras similares e férias até um máximo de 22 dias úteis por ano civil), o CSPDS procederá, tendo em conta o cálculo do custo diário da comparticipação familiar mensal, a desconto de 80% do valor da(s) ausências, quando exceda 15 dias de calendário completo, sem necessidade de aviso prévio (exceto para férias), mas que deve ser participado ao CSPDS no prazo mais curto possível.

b. No caso de ausências por período que exceda 15 dias de calendário completo, e desde que participadas pelo utente ou pelo seu representante legal, com pelo menos 5 (cinco dias de antecedência), o CSPDS procederá a um desconto no valor de 50%, tendo em conta o cálculo do custo diário da comparticipação familiar mensal;

c. Caso ocorra ausência do utente até 1 (um) mês, sem qualquer comunicação em impresso próprio para o efeito e/ou regularização da situação, esta é considerada como desistência pelo CSPDS, devendo o utente ou seu representante proceder ao pagamento do primeiro mês de ausência.

d. Caso se verifique ausência prolongada por motivo de doença/internamento (devidamente comprovado), não se procederá à anulação da inscrição até ao regresso/restabelecimento do utente.

5. PASSEIOS

a. Pagamento dos passeios: Caso haja lugar a pagamento, este será debitado conjuntamente com o pagamento das mensalidades e deverá sempre respeitar à data limite constante do documento de inscrição para o passeio;

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública / Diário da República III Série nº 106 de 9 de maio de 1987
Rua Duque da Terceira 71, 2615-692 SOBRALINHO / Telefone: 219518450 / email: secretaria@cspds.pt / NIF – 501 382 470

i. A não liquidação destes montantes, até à data limite indicada, constituirá impedimento de frequência;

ii. Caso se preveja a liquidação das comparticipações, para despesas para passeios, em mais de uma prestação, a não liquidação da segunda ou seguintes prestações, não obriga o CSPDS a devolver os valores já recebidos, a não ser em situações de doença e se devidamente justificadas.

6. CÁLCULO DA PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

a. Despesas fixas:

i. O Valor da renda da casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria, até ao limite de 60% do RMMG;

ii. Encargos médios mensais com transportes públicos, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;

iii. Despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica, devidamente comprovada, até ao limite de 20% da RMMG.

b. Descontos:

A direção do CSPDS, e depois de analisar situações que lhe possam ser apresentadas como excecionais ou de serem consideradas como tal, pode decidir pela aplicação de descontos pontuais.

7. PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MENSAL

a. Pagamento da comparticipação familiar mensal: O pagamento da comparticipação familiar mensal deve ser feito até ao final do mês a que diz respeito;

b. Penalizações por pagamentos fora de prazo:

As comparticipações familiares mensais não pagas até ao final do mês a que dizem respeito, ficam sujeitas a um acréscimo de 5,00 € (cinco €uros) para os pagamentos efetuados até ao dia 10 do mês seguinte a que reportam. A um acréscimo de 10,00 € (dez €uros) para os pagamentos efetuados até ao dia 20 do mês seguinte a que reportam e a um acréscimo de 15,00 € (quinze €uros) para pagamentos efetuados após o dia 15 e até ao final do mês seguinte a que se reportam.

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública / Diário da República III Série nº106 de 9 de maio de 1987
Rua Duque da Terceira 71, 2615-692 SOBRALINHO / Telefone: 219518450 / email: secretaria@cspds.pt/ NIF – 501 382 470

8. TABELAS DE APOIO À FORMAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MENSAL

a. Cálculo de rendimento "per capita"

O cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo:

R = Rendimento "per capita" mensal

RAF = Rendimento anualizado do agregado familiar

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

b. Percentagem a aplicar por tipo de serviço sobre o rendimento "per capita":

TIPO DE SERVIÇOS	COMPARTICIPAÇÃO % Sobre o Rendimento "per capita"	Valor da Comparticipação
Totalidade dos Serviços	65 %	Valor calculado de acordo com a capitação obtida aplicando os critérios previstos no regulamento interno e anexo ao mesmo, e por aplicação das percentagens da coluna ao lado tendo em conta os valores do custo da valência.
Alimentação	25 %	
Higiene Habitacional	5%	
Higiene Pessoal	15 %	
Tratamento de Roupa	10 %	
Animação e Socialização	10 %	

Outros Serviços	Até mais 10% do valor da mensalidade	Valores extra a adicionar ao valor calculado para os quatro serviços básicos

A comparticipação familiar máxima, calculada nos termos das presentes normas, não poderá exceder o custo real do cliente (custo real da resposta) verificado na resposta social que utiliza.

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública /Diário da República III Série nº106 de 9 de maio de 1987
Rua Duque da Terceira 71, 2615-692 SOBRALINHO / Telefone: 219518450 / email: secretaria@cspds.pt / NIF – 501 382 470

c. Custo real do utente (custo real da resposta social SAD)

O custo médio real por utente (custo real da resposta) é calculado em função das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento da resposta social de acordo com o índice da inflação e ainda em função do número de utentes que frequentam a resposta social no mesmo ano; Para o ano de 2024, e até revisão foi calculado o valor de 546,01€ (Quinhentos e quarenta e seis €uros e um cêntimo);

d. Valor da comparticipação mensal para utentes abrangidos pelo acordo com o instituto da segurança social

O valor da comparticipação mensal máxima, determinado pelo custo real da resposta social para o ano de 2024, e até revisão, fica fixado nos 200,00€ (Duzentos €uros);

e. Valor da comparticipação mensal para utentes fora do acordo com o instituto da segurança social

Os utentes fora do acordo com o Instituto de Segurança Social pagarão até 70% sobre o valor do custo real do utente (custo real da resposta);

O valor definido para 2024, e até revisão, será de 382,21€ (Trezentos e oitenta e dois €uros e vinte e um cêntimos);

f. Serviço de entrega de alimentação para o fim-de-semana (não enquadrado nos serviços básicos e não constantes no acordo de cooperação com a Segurança Social).

De acordo com a alínea K) do número 2 do Capítulo I, o CSPDS, mediante inscrição prévia por parte do utente, e da disponibilidade instalada na instituição, disponibiliza serviço de fornecimento e entrega de alimentação de fim-de-semana, a vigorar.

O valor deste serviço extra acordo, é fixado para o ano de 2024, e até revisão, em 45,00€ (Quarenta e cinco €uros) por mês, tanto para utentes abrangidos pelo acordo, como para os não abrangidos, e será objeto de faturação separada da comparticipação mensal;

g. Serviços de Higiene Pessoal e Habitacional ao fim-de-semana (não enquadrado nos serviços básicos e não constantes no acordo de cooperação com a Segurança Social).

O serviço de Higiene Pessoal e Habitacional de fim-de-semana, e até revisão, terá um valor fixo de 130,00€ (Cento e Trinta €uros), tanto para utentes abrangidos pelo acordo, como para os não abrangidos, e será objeto de faturação separada da comparticipação mensal;

Obs: Este serviço será brevemente implementado e funcionará condicionado à existência de um máximo de 7 utentes e um mínimo de 5 utentes.

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública / Diário da República III Série nº106 de 9 de maio de 1987
Rua Duque da Terceira 71, 2615-692 SOBRALINHO / Telefone: 219518450 / email: secretaria@cspds.pt/ NIF – 501 382 470

h. Serviços mínimos

O Centro Social Para o Desenvolvimento do Sobralinho presta no mínimo 2 (dois) serviços básicos a cada um dos seus utentes.

9. APROVAÇÃO DO ANEXO I AO REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL SAD

A presente alteração ao anexo I do "Regulamento Interno da resposta Social SAD", foi aprovada em reunião de direção no dia 05 de junho de 2024, e entra em vigor no próximo dia 1 de agosto de 2024.

Sobralinho, 05 de junho de 2024

A direção do CSPDS